



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 323/2022/PE

Razão Social: UBS LIA BEZERRA

Nome Fantasia: UBS LIA BEZERRA

Endereço: AV. HERMANO GOMES, S/Nº

Bairro: JOSÉ MARIA

Cidade: Petrolina - PE

Telefone(s):

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 16/08/2022 - 14:40 a 16:10

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Odileia Gomes e Katarina Licó (CRM: 27.649)

Cargo(s): técnica de enfermagem, médica

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado

3.2. Estágio Curricular: não informado

3.3. Estágio Extracurricular: não informado

3.4. Convênio: não informado

3.5. Preceptor: não informado

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Tipos de Atendimento: SUS

4.2. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 17h)

4.3. Plantão: Não

4.4. Sobreaviso: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

5.1. Sinalização de acessos: Sim

5.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

6.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

6.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim

6.3. Sanitários para pacientes: Sim

6.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim

6.5. Controle de pragas: Sim

6.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

6.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

6.8. Sinalização de acessos: Sim

7. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 7.1. Médicos: 4
- 7.2. Enfermeiro: 4
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 7
- 7.4. Cirurgião dentista: 2
- 7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 2
- 7.6. Agente comunitário de saúde: 22
- 7.7. Assistente social: 0
- 7.8. Psicólogo: 0
- 7.9. Fisioterapeuta: 0
- 7.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 7.11. Nutricionista: 0
- 7.12. Farmacêutico: 0
- 7.13. Educador físico: 0
- 7.14. Recepcionista: 4
- 7.15. Auxiliar de serviços gerais: 2

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Não soube informar (solicito envio ao Cremepe))
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 9.1. O imóvel é próprio: Sim
- 9.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
- 9.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 9.4. Recepção / Sala de espera: Sim
- 9.5. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 9.6. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 9.7. Consultório médico: Sim
- 9.8. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 9.9. Sanitários para os funcionários: Sim
- 9.10. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 9.11. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 9.12. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 9.13. Copa: Sim
- 9.14. Consultório Odontológico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.15. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 9.16. Escovário Odontológico: Sim
- 9.17. Dispõe de serviço de segurança próprio: Sim (24h)

10. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 10.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 10.2. Condicionador de ar: Não
- 10.3. Bebedouro: Sim
- 10.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 10.5. Cesto de lixo: Sim
- 10.6. Quadro de avisos: Sim
- 10.7. Televisor: Não

11. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 11.1. 1 mesa tipo escritório: Sim
- 11.2. 3 cadeiras: Sim
- 11.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 11.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 11.6. 1 estetoscópio tipo infantil: Sim
- 11.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 11.8. 1 termômetro: Sim

12. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 12.1. 1 armário vitrine: Sim
- 12.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.3. Toalhas de papel: Sim
- 12.4. Sabonete líquido: Sim
- 12.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 12.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 12.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 12.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.9. 3 cadeiras: Sim
- 12.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 12.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 12.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 12.15. 1 estetoscópio infantil: Sim
- 12.16. 1 foco luminoso: Sim
- 12.17. 1 glicosímetro: Sim
- 12.18. 1 régua antropométrica: Sim

13. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 13.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 13.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4. 1 mesa / birô: Sim
- 13.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.6. Lençóis para as macas: Sim
- 13.7. 1 armário vitrine: Sim
- 13.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 13.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.11. 2 cestos de lixo: Sim
- 13.12. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 13.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 13.15. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 13.16. 1 estetoscópio clínico infantil: Sim
- 13.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 13.18. 1 otoscópio: Sim
- 13.19. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 13.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.21. Toalhas de papel: Sim
- 13.22. Sabonete líquido: Sim

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 14.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim

15. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 15.1. O serviço é próprio: Sim
- 15.2. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.3. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.4. Bancada: Sim
- 15.5. Tanque de louça ou de aço: Sim

16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 16.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 16.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 16.5. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.6. Cesto de lixo: Sim
- 16.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 16.8. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 16.9. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 16.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.11. Ambiente climatizado: Sim
- 16.12. Cobertura da parede lavável: Sim (no entanto apenas parcialmente)
- 16.13. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 16.14. Dispõe de cartão-espelho: Sim (eletrônico)

17. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 17.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.2. O serviço é próprio: Sim
- 17.3. Mesa ou bancada para preparo de material: Sim
- 17.4. Fluxo de entrada e saída adequado: Sim
- 17.5. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Sim
- 17.6. Dispõe de expurgo: Sim
- 17.7. Fluxo adequado de materiais: Sim
- 17.8. Fluxo adequado de funcionários: **Não**
- 17.9. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: **Não**

18. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 18.1. Armários com chave: Sim
- 18.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 18.3. Ambiente climatizado: Sim
- 18.4. Estante modulada: Sim
- 18.5. Escada: Sim
- 18.6. Cesto de lixo: Sim
- 18.7. Cadeiras: Sim
- 18.8. Mesa tipo escritório: Sim

19. COPA

- 19.1. Cadeiras: Sim
- 19.2. Cesto de lixo: Sim
- 19.3. Mesa para refeições: Sim

20. COZINHA

- 20.1. Fogão ou microondas: Sim
- 20.2. Refrigerador: Sim

21. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 21.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Sim
- 21.2. Informar os serviços disponibilizados: fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, educador físico

22. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

UBS LIA BEZERRA - 323/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 22.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 22.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 22.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 22.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 22.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 22.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 22.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 22.9. Gaze: Sim
- 22.10. Algodão: Sim
- 22.11. Ataduras de crepe: Sim
- 22.12. Luvas estéreis: Sim
- 22.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

23. SERVIÇO PRESTADO

- 23.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27649	KATARINNA SOUZA LICÓ	Regular	
20584	NATALLIA MICKAELA FERREIRA LEONARDO SEGATE - PEDIATRIA (Registro: 8841)	Regular	
26711	VANESSA GONÇALVES DIAS BASTNEN	Regular	
32061	MARIANA NOGUEIRA DUARTE FREIRE	Regular	

25. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade de saúde da família.

Neste local atendem 04 equipes.

Todas as equipes estão completas.

Média de 5.000 pessoas por equipe. Especial atenção deve ser dada à Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

necessários à estratégia de saúde da família: III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

A unidade se encontra no bairro mais populoso de Petrolina. Bairro José e Maria.

Possui área descoberta.

Grande demanda reprimida.

Acolhimento manhã e tarde, realizado pelo técnico de enfermagem.

Oferece demanda espontânea e agendada.

Foi informado que classificação do acolhimento não é tão boa.

Em média são atendidos 16-20 pacientes por turno, entre agendados e demanda espontânea.

Grande espera para consulta com especialistas por exemplo ginecologista, cerca de seis meses, o tempo de espera pode ser até maior, dependendo da especialidade, as mais difíceis são neurologia e ginecologia.

Exames laboratoriais são colhidos na mesma unidade com resultado com 20 dias após a solicitação.

Houve longos períodos com falta de insumos e medicamentos básicos, nos últimos 03 a 04 meses.

Hoje sem falta de medicamentos.

Oferece programas de hiperdia, pré-natal, visita domiciliar.

Grande fluxo de atendimento de pacientes, triagem necessita ser melhorada através de capacitação dos profissionais.

Equipamentos de proteção individuais disponibilizados apenas máscaras cirúrgicas no momento, na época do covid recebiam também capote e touca.

Não são distribuídas máscaras N-95.

Utiliza prontuário eletrônico E-SUS.

Não está realizando teste rápido antígeno covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

São agendados 08 pela manhã e 06 à tarde.

Demanda espontânea manhã são 08 e à tarde 06.

Conta com vigia 24h, funcionários não se sentem inseguros.

Nega falta de vacinas.

Conta com 04 consultórios médicos, 04 consultórios de enfermagem e 02 consultórios odontológicos.

Realiza procedimentos cirúrgicos como suturas, lavagem de ouvido, drenagem de abscesso, curativos.

Os medicamentos para repor os estoques da farmácia chegaram no dia da vistoria.

Equipes com 05 e 06 ACS.

26. RECOMENDAÇÕES

26.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

26.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.2.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27. IRREGULARIDADES

27.1. DADOS CADASTRAIS

27.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

27.3. Consultório MÉDICO

27.3.1. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.4. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

27.4.1. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.4.2. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

27.5.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

27.5.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

27.6. EQUIPE

27.6.1. Grande número de pessoas assistidas por equipe: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia de saúde da família: III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Importante salientar que uma das maiores dificuldades deste serviço é a marcação com especialistas.

Com base no número de pessoas assistidas por cada equipe, faz-se necessário um redimensionamento da equipe, pois o número máximo de pessoas por equipe é 4.000.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Alvará do corpo de bombeiros

Petrolina - PE, 24 de agosto de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

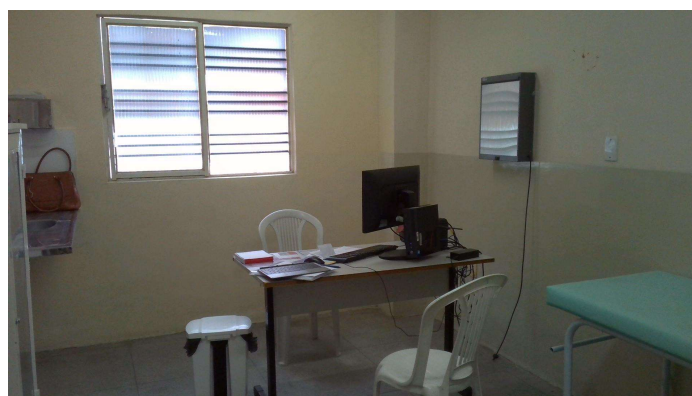
29. ANEXOS



29.1. Sala de espera



29.2. Recepção



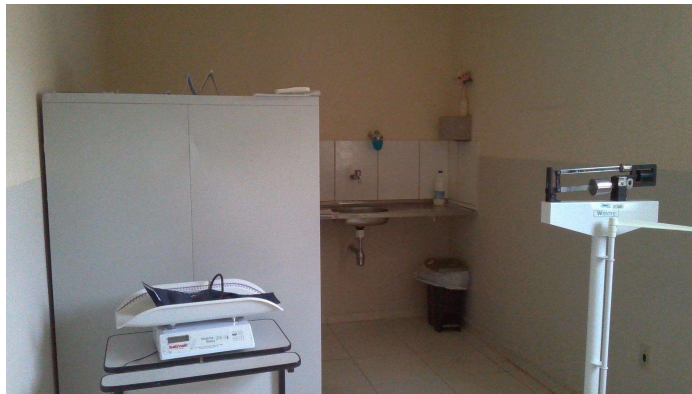
29.3. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.4. Triagem/Acolhimento (foto 1)



29.5. Triagem/Acolhimento (foto 2)



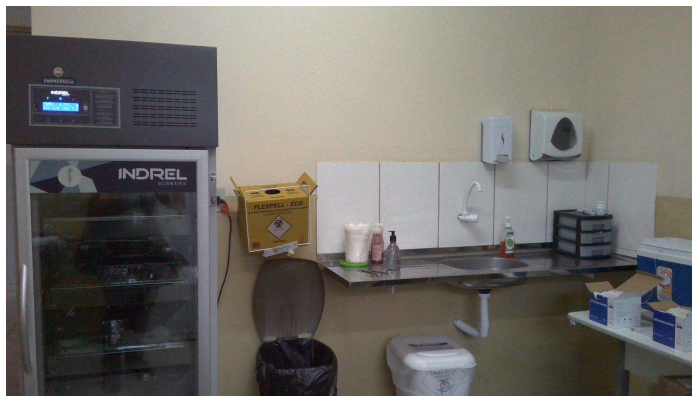
29.6. Farmácia



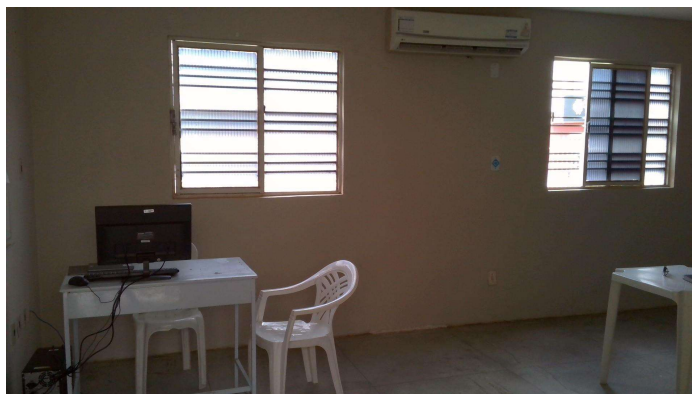
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.7. Sala de vacina (foto 1)



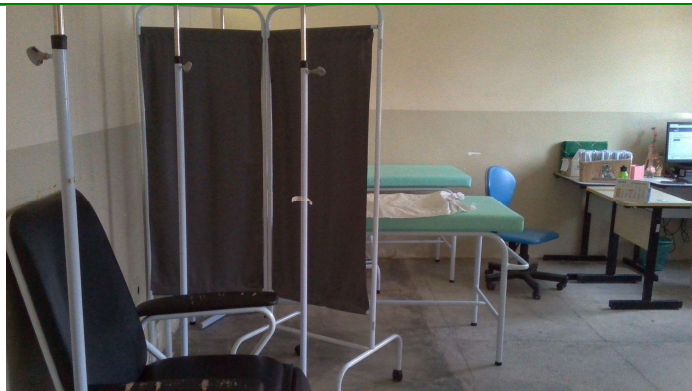
29.8. Sala de vacina (foto 2)



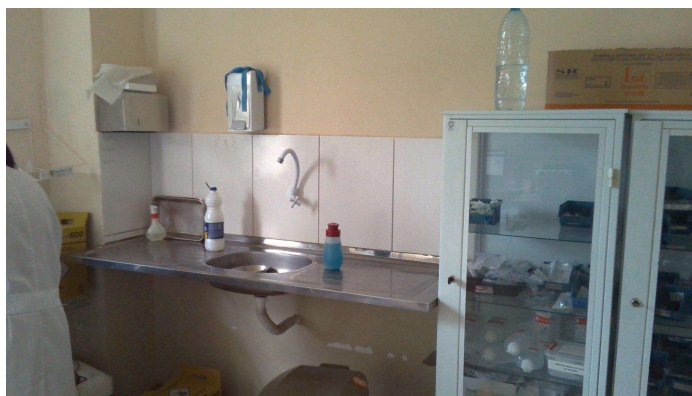
29.9. Sala do NASF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.10. Sala de procedimentos/estabilização (foto 1)



29.11. Sala de procedimentos/estabilização (foto 2)



29.12. Escovódromo



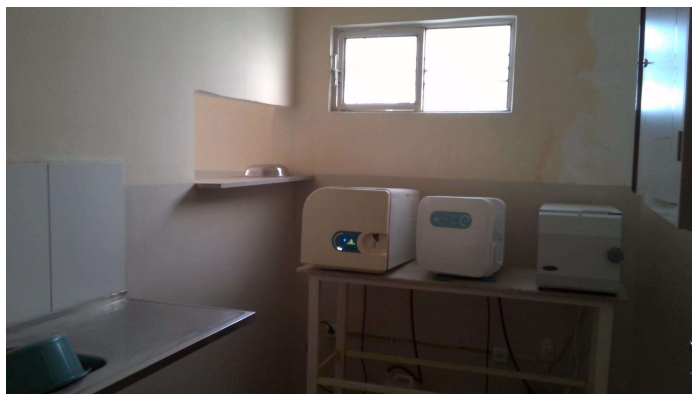
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.13. Consultório de enfermagem



29.14. Expurgo



29.15. Esterilização



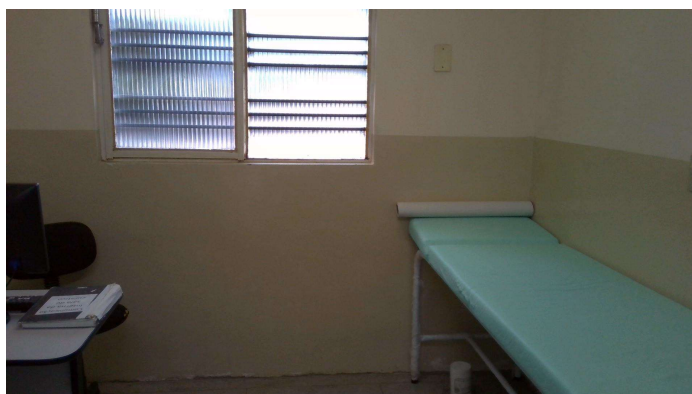
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.16. Consultório odontológico



29.17. UBS Lia Bezerra



29.18. Sala de procedimentos (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.19. Sala de procedimentos (foto 2)



29.20. Sala de procedimentos (foto 3)